

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 FMS

Órgão Interessado:	Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO
Modalidade:	Credenciamento Eletrônico
Credenciamento:	004/2025 FMS
Processo Administrativo:	1898/2025
Fundamentação Legal:	Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Local:	www.portaldecompraspublicas.com.br

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 12.244.611/0001-64**, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 31, Centro, Cep: 77.370-000, Cidade de Natividade, Estado do Tocantins, torne-se público, para conhecimento dos interessados que está instaurando processo de **CHAMADA PÚBLICA** para **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, com fundamento no Art. 79 c/c inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas demais alterações c/c Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos auxiliares ao procedimento de credenciamento para contratação de bens e serviços, e segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento de convocação o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DR. FREDERICO NUNES DA SILVA CONFORME DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE/TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

1.2 Conforme [Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no [Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

2. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1 O presente Edital terá validade por prazo **INDETERMINADO**, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2.2 O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será das 17h00min do dia 24/07/2025 até as 18h00min do dia 06/08/2025, e **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico, através do site (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3 Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento no referido portal informado neste presente Edital.

2.4 O credenciamento no portal é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados nas contratações na sua forma eletrônica.

2.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

2.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto os órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo, identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando é que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

3.2 Não poderão participar do credenciamento:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- f) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.3 O impedimento de que trata a alínea “a”, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da data estipulada na publicação do Aviso do Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Natividade – TO.

4.2 Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem devidamente os documentos enumerados no item 5 deste instrumento, e conforme item 2.4, no endereço acima descrito. Sendo que ao

requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

4.3 Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir da data estipulada no item 2.1, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

4.4 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital, bem como seus anexos, através do site (<https://www.natividade.to.gov.br/>) ou atrás do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.5 A sessão pública para conferência dos documentos, será realizada pelo Agente de Contratação, membros da comissão de apoio e membros da Comissão Especial do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as disposições legais.

4.6 O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 105 da lei 14.133/2021, contados a partir da sua publicação, período no qual as pessoas jurídicas interessadas poderão apresentar a documentação para análise e habilitação.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Os licitantes encaminharam, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, os documentos necessários para habilitação nesta presente Chamada Pública, em conformidade com as condições descritas neste Edital.

5.2 Para fins de habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo.

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1 Dos documentos dos representantes legais da instituição.

- a) Identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade todos os representantes legais ou dos membros da mesa da diretoria da Instituição;
- b) Poderá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), onde consta o número do RG e do CPF, em substituição ao item anterior ;
- c) Caso o RG possua também a numeração do CPF, ou vice-versa, essa poderá ser dispensado, pois estará suprimindo tal exigência para fins desta Chamada Pública.

5.3 Para fins de habilitação reativa à regularidade fiscal social e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no [Art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021](#).

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Estadual**;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27.
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida através do site (www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual da origem do licitante (**BIC, FIC, FAC ou equivalente**).

5.4 Da Qualificação econômico-financeira, conforme disposto no [Art. 69, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos **60 (sessenta) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.5 Para fins de habilitação relativo à Qualificação Técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no [Art. 67, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021](#).

- a) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela **CREDENCIADA** junto ao conselho responsável da área de atuação do profissional;
- b) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- c) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;

6. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar toda documentação de habilitação **EXCLUSIVAMENTE** via sistema eletrônico, por meio do Portal de Compras Públicas disponível pelo seguinte endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

6.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

6.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.5 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.7 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.8 O prazo de vigência do credenciamento será de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no [Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.9 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

7. DO JULGAMENTO

7.1 Será adotado o sistema de credenciamento paralelo, não excludente na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 O credenciamento será conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e será realizado de forma permanente ou por período previamente estabelecido, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

7.3 DA SESSÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.3.1 Diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feito à medida que a documentação for recebida. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.4 O julgamento consistirá na análise da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos específicos constantes neste edital e em seus anexos.

7.5 Serão considerados credenciados os interessados que:

7.5.1 Apresentarem toda a documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos;

7.5.2 Atenderem plenamente aos critérios técnicos e legais definidos;

7.5.3 Estiverem regulares perante os órgãos competentes e aptos ao exercício da atividade contratada.

7.5.4 Em caso de empate entre empresas credenciadas, após a análise da documentação exigida no edital, a Secretaria Municipal de Saúde instituirá comissão específica para análise e julgamento do empate, com base em critérios técnicos e objetivos previamente definidos pela própria comissão, tais como: tempo de experiência comprovada na área, qualificação profissional, tempo de atuação no município, entre outros que se mostrem pertinentes à natureza dos serviços a serem prestados. Os critérios utilizados serão devidamente registrados em ata e farão parte integrante do processo de credenciamento.

7.6 O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, mas permite à Administração a formação de um cadastro de prestadores aptos, que serão convocados conforme a necessidade, disponibilidade e ordem de chamada, nos termos do contrato ou termo de adesão.

7.7 A empresa/pessoa jurídica credenciados serão acionados de forma rotativa, proporcional e conforme demanda, observando critérios de economicidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde..

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Natividade – TO.

8.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento.

8.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgado e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos (<https://www.natividade.to.gov.br/>) e (www.portaldecompraspublicas.com.br) e será publicada no Diário Oficial do Município.

8.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata nos termos do [Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.2 Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e enviados ao setor de licitações via sistema do Portal de Compras.

9.3 As impugnações ao edital obedecerão às regras do [Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e suas alterações.

10. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Encerrada a habilitação e exauridas os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.2 Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12. DA EXTINÇÃO

12.1 Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os [Artigos](#)

[137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e alterações, sem que assista ao credenciado, direito algum de reclamações ou indenização.

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1 O prazo de vigência do credenciamento será de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no [Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.2 Ao final de cada período de **01 (um) ano** e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.5 A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

13.6 As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

14. DA REVISÃO DOS PREÇOS

14.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de **12 (doze) meses** a partir da data do orçamento estimado.

14.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do [Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.3 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1 Das obrigações dos credenciados.

- a) Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.
- b) Correrão às expensas do **CREDENCIADO**, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao **CREDENCIANTE** e terceiros.
- c) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

- d) O **CRENCIADO** deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
- e) Indenizar terceiros e o **CRENCIANTE**, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.
- f) Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
- g) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- h) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- i) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
- j) Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.
- k) O **CRENCIADO** responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

15.2 São de obrigações da contratante.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- d) Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no [Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor efetivo do Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO, conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no [Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

16.2 A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no [Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação.

17.2 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.3 Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

17.5 Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Natividade - TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

17.9 O referido edital será divulgado e mantido a disposição nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.natividade.to.gov.br/>, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

18. DOS ANEXOS AO EDITAL

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Minuta de contrato;

Natividade - TO, aos 24 de julho de 2025.

ADRIANNE SILVA DORNELES

Agente de Contratação

Decreto nº 040/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme capítulo III Das Definições, inciso XXIII Art. 6º, da Lei 14.133/2021)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços profissionais na rede de saúde do município – Atenção Primária à Saúde e Hospital de Pequeno Porte Dr. Frederico Nunes da Silva.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão prestados de acordo com escala desenvolvida pela Secretaria de Saúde, respeitando as especificações abaixo.

2.2 Dos quantitativos solicitados.

01	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS			PESSOA JURÍDICA	
ORD.	CARGO	EQUIPE SOLICITADA	LOCAL DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS R\$
02	Fisioterapeuta eMulti	01	Natividade/TO	30 Horas	2.700,00
03	Psicólogo(a) eMulti	01	Natividade/TO	30 Horas	2.700,00

OBJETO/FUNÇÕES: Os serviços prestados por médicos, fisioterapeutas e psicólogos são essenciais para o funcionamento adequado da **Atenção Primária à Saúde (APS)**, além de serem indispensáveis para assegurar o acesso universal e integral à saúde, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela **Constituição Federal, art. 196**.

A contratação dos seguintes profissionais permitirá:

- **Profissionais multiprofissionais (fisioterapeuta e psicólogo):** Atuar em ações de reabilitação, assistência psicossocial, promoção da saúde e manejo de medicamentos.

03	TERAPEUTA OCUPACIONAL	PESSOA JURIDICA
QUANTIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR MENSAL
01	30 horas	R\$ 3.000,00
OBJETO / FUNÇÕES	Promover conforme designação de equipes de atenção básica municipal, o tratamento a prevenção e reabilitação de pessoas que convivem com determinadas alterações; a saber cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos ou de doenças adquiridas por meio de utilização de atividade humana com base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos (crefiteo-9).	

04	FONOAUDIÓLOGO	PESSOA JURIDICA
QUANTIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR MENSAL
01	30 horas	R\$ 3.000,00

OBJETO / FUNÇÕES	Executar tarefas típicas da função de fonoaudiólogo, especializado na prevenção, avaliação, diagnóstico e tratamento de distúrbios da comunicação humana e funções associadas. Suas áreas de atuação abrangem a audição, linguagem oral e escrita, fala, fluência, voz, e funções de deglutição, respiração e mastigação. O fonoaudiólogo contratado será responsável por: - Realizar atendimentos presenciais em unidades de saúde designadas, conforme demanda e agendamento; - Realizar atendimentos por tele-saúde, utilizando plataforma de videoconferência aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde; - Elaborar e executar planos de intervenção fonoaudiológica individualizados; - Participar de reuniões de equipe multiprofissional e contribuir para a elaboração de projetos terapêuticos singulares; - Registrar todas as atividades realizadas em prontuário eletrônico, conforme normas e procedimentos da unidade de saúde.
-------------------------	--

05	MÉDICO PSIQUIATRA	PESSOA JURIDICA
QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
01	10 horas	R\$ 5.000,00
OBJETO / FUNÇÕES	Realizar consultas médicas de psiquiatria conforme demanda organizada pela Regulação Municipal, realizando diagnósticos, acompanhamentos e tratamentos de idosos conforme solicitação da Gestão em Saúde. O profissional prestará serviço em unidade previamente combinada com a Gestão e com limite de vagas orientados pelo Controle de Regulação Municipal. Devendo o profissional realizar no mínimo 30 consultas dentro da carga horária estipulada.	

06	MÉDICO CARDIOLOGISTA	PESSOA JURIDICA
QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
01	10 horas	R\$ 4.500,00
OBJETO / FUNÇÕES	Realizar consultas médicas de cardiologia conforme demanda organizada pela Regulação Municipal, realizando diagnósticos, acompanhamentos e tratamentos de idosos conforme solicitação da Gestão em Saúde. O profissional prestará serviço em unidade previamente combinada com a Gestão e com limite de vagas orientados pelo Controle de Regulação Municipal. Devendo o profissional realizar no mínimo 30 consultas dentro da carga horária estipulada.	

2.3 O profissional poderá realizar atendimentos por videoconferência, utilizando equipamentos e softwares disponibilizados ou aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.4 O valor total estimado das despesas do presente objeto, para o exercício de 2025, é de **R\$102.000,00 (cento e dois mil reais)**, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente demanda justifica-se pela natureza contínua, variável e, muitas vezes, imprevisível dos serviços de saúde, o que torna essencial uma forma de contratação que proporcione flexibilidade no atendimento. O credenciamento de profissionais representa a estratégia mais adequada para garantir a prestação ininterrupta dos serviços essenciais à população. Trata-se de uma necessidade permanente, que demanda a disponibilidade

imediate de profissionais, considerando a rotatividade e as flutuações na composição do quadro funcional. Dentre os fatores que justificam detalhadamente essa modalidade de contratação, destacam-se:

3.1.1 Natureza contínua e essencial dos serviços: a saúde pública é um serviço essencial e ininterrupto.

As demandas da população não seguem padrões fixos, o que exige prontidão e resposta rápida da equipe gestora. A ausência de profissionais compromete diretamente a oferta de atendimentos, podendo ocasionar prejuízos à saúde dos usuários e à credibilidade do serviço público.

3.1.2 Dificuldade de suprimento por meio de concursos públicos ou contratos temporários: concursos públicos exigem prazos extensos e podem não ser eficazes diante da urgência das necessidades. Já os contratos temporários apresentam limitações legais, administrativas e orçamentárias, além de não permitirem a mesma flexibilidade operacional.

3.1.3 Alta rotatividade de profissionais: a rotatividade dos profissionais médicos, técnicos e especialistas é uma realidade frequente, especialmente em regiões com menor atratividade profissional. O credenciamento permite suprir rapidamente as lacunas deixadas por desligamentos ou afastamentos.

3.1.4 Flexibilidade operacional: o modelo de credenciamento possibilita a contratação de profissionais de forma ágil, conforme demanda e disponibilidade, sem vínculo empregatício, reduzindo custos fixos e otimizando os recursos públicos.

3.1.5 Diversidade de especialidades necessárias: a necessidade de profissionais com diferentes formações e especializações (ex: médicos clínicos, ortopedista, psiquiatra, cardiologista entre outros) torna o modelo de credenciamento ainda mais apropriado, permitindo o atendimento às demandas específicas sem a necessidade de múltiplos processos seletivos.

3.1.6 Atendimento a obrigações legais e institucionais: o município tem a responsabilidade legal e constitucional de garantir o acesso da população a serviços de saúde de forma universal, integral e igualitária, conforme previsto na Constituição Federal (art. 198) e na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990). A ausência de profissionais compromete essa missão institucional.

3.1.7 Capacidade de resposta às emergências de saúde: o modelo de credenciamento permite mobilizar rapidamente recursos humanos para atender situações emergenciais, como surtos, epidemias ou aumento repentino de demandas.

3.2 Justifica-se ainda essa contratação na necessidade da continuidade dos serviços essenciais de saúde à população, através do Chamamento de interessados para credenciamento de profissionais interessados, de acordo com a necessidade da credenciante, e que atendam as condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar junto a rede municipal de saúde e de acordo com a necessidade e interesse do Fundo Municipal de Saúde de Natividade/TO, com base na conforme a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, e Resolução CIB/TO nº 467, de 13 de setembro de 2023.

3.3 Toda equipe da estratégia saúde da família sendo médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, odontólogos, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, educador físico, entre outros, para prestação de serviços na atenção básica, que atendem as zonas urbanas e regiões rurais deste município, nas seguintes UBS: Divino Espírito Santo, Maria da Penha Lira, Florentino Pereira dos Santos, e nos Postos de Atendimento: Senhor do Bonfim, Enéas Ribeiro de Souza e Quilombola (Jacubinha).

3.4 Equipe para prestação de serviços para realização de procedimentos médicos no Hospital de Pequeno Porte Dr. Frederico Nunes da Silva.

3.5 Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde e-Multi (projetos intermunicipais), conforme a Portaria GM/MS Nº 635, de 22 de maio de 2023.

Diante do exposto, a contratação na modalidade de Credenciamento, representa não uma alternativa viável, mas uma necessidade estratégica para assegurar a manutenção dos serviços de saúde e o cumprimento das políticas públicas de saúde no município.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente Chamamento Público tem como fundamento principal o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial os artigos:

Art. 74, inciso II – que trata da inexigibilidade de licitação nos casos de credenciamento de múltiplos interessados, devidamente habilitados, para prestação de serviços nas mesmas condições contratuais;

Art. 79 – que disciplina o credenciamento como forma de contratação direta, com regulamentação pela Administração Pública, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade e interesse público.

4.2 A contratação se dá no contexto da prestação de serviços públicos essenciais de saúde, em consonância com a:

4.2.1 Constituição Federal, art. 196 e seguintes – que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado;

4.2.2 Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) – que organiza o Sistema Único de Saúde (SUS), prevendo a atuação dos entes federativos na garantia da universalidade e integralidade do atendimento;

4.2.3 Portarias e diretrizes do Ministério da Saúde, relativas à Atenção Primária, média e alta complexidade e à gestão de recursos humanos.

4.3 A presente contratação está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Natividade/TO, e será formalizada mediante assinatura de Termo de Credenciamento ou Contrato Administrativo, conforme regulamentação local.

5. DA VIGENCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

5.1 O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 105 da lei 14.133/2021, contados a partir da sua publicação, período no qual as pessoas jurídicas interessadas poderão apresentar a documentação para análise e habilitação.

5.2 Durante esse período, o Fundo Municipal de Saúde de Natividade/TO, realizar o credenciamento de forma contínua e ininterrupta, conforme a chegada das propostas e documentação, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste edital.

5.3 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

5.4 As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

6. DO VALOR

6.1 O valor total mensal ou por consulta a ser pago para cada profissional está descrito no item 2.1 deste instrumento, compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

6.2 Os valores a serem pagos serão previamente aprovados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de frequência mensal ou lista com identificação dos pacientes atendidos, se o pagamento for por consulta.

6.3 O valor proposto no orçamento será fixo e irrevogável no período dos 12 meses iniciais, caso seja prorrogado o contrato, o valor poderá ser reajustado, desde que, tenha autorização previa do Conselho Municipal de Saúde.

7. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços objeto deste Chamamento Público serão prestados no âmbito do Município de Natividade, Estado do Tocantins, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes locais, de acordo com a necessidade:

7.1.1 Unidades de Atenção Primária à Saúde (UBS);

7.1.2 Hospital de Pequeno Porte Dr. Frederico Nunes da Silva;

7.1.3 Demais estabelecimentos de saúde vinculados ao Fundo Municipal de Saúde;

7.1.4 Atendimentos externos, quando necessários e previamente autorizados pela gestão de saúde municipal.

7.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os dias, horários e carga horária estabelecidos em contrato ou termo de adesão, podendo incluir:

7.2.1 Atendimentos eletivos;

7.2.2 Plantões presenciais ou sobreaviso;

7.2.3 Atividades administrativas relacionadas à função;

7.2.4 Participação em ações e campanhas de saúde pública.

7.3 A execução dos serviços se dará de forma presencial, com acompanhamento e fiscalização da equipe gestora, podendo, quando for o caso, ser adotado o registro de frequência e produtividade, conforme regulamentação específica da Secretaria de Saúde.

7.4 O profissional credenciado deverá cumprir as normas técnicas, éticas e legais vigentes, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Secretaria Municipal de Saúde, observando sempre a qualidade, eficiência e continuidade no atendimento à população.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 Será adotado o sistema de credenciamento paralelo, não excludente na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O credenciamento é modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e será realizado de forma permanente ou por período previamente estabelecido, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

8.3 DA SESSÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8.3.1 Diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feito à medida que a documentação for recebida. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

8.3 O julgamento consistirá na análise da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos específicos constantes neste edital e em seus anexos.

8.4 Serão considerados credenciados os interessados que:

8.4.1 Apresentarem toda a documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos;

8.4.2 Atenderem plenamente aos critérios técnicos e legais definidos;

8.4.3 Estiverem regulares perante os órgãos competentes e aptos ao exercício da atividade contratada.

8.4.4 Em caso de empate entre empresas credenciadas, após a análise da documentação exigida no edital, a Secretaria Municipal de Saúde instituirá comissão específica para análise e julgamento do empate, com base em critérios técnicos e objetivos previamente definidos pela própria comissão, tais como: tempo de experiência comprovada na área, qualificação profissional, tempo de atuação no município, entre outros que se mostrem pertinentes à natureza dos serviços a serem prestados. Os critérios utilizados serão devidamente registrados em ata e farão parte integrante do processo de credenciamento.

8.5 O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, mas permite à Administração a formação de um cadastro de prestadores aptos, que serão convocados conforme a necessidade, disponibilidade e ordem de chamada, nos termos do contrato ou termo de adesão.

8.6 A empresa/pessoa jurídica credenciados serão acionados de forma rotativa, proporcional e conforme demanda, observando critérios de economicidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 As empresas/pessoas jurídicas credenciadas, na condição de contratados, assumem as seguintes obrigações:

9.1.1 Executar os serviços com zelo, eficiência, ética profissional e observância das normas técnicas, sanitárias, administrativas e de biossegurança aplicáveis;

- 9.1.2 Cumprir rigorosamente a carga horária e o cronograma de atendimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a participação em plantões, escalas, atendimentos externos e ações de saúde pública, conforme convocação;
- 9.1.3 Atender prontamente às convocações da Administração, dentro dos limites de sua habilitação técnica e disponibilidade previamente informada;
- 9.1.4 Manter atualizados e regulares os documentos exigidos no credenciamento, especialmente aqueles relativos à habilitação profissional, à regularidade fiscal e à inscrição nos conselhos de classe correspondentes;
- 9.1.5 Observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas do Ministério da Saúde e os protocolos institucionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.1.6 Registrar adequadamente os atendimentos realizados em prontuários, fichas ou sistemas informatizados, conforme orientações técnicas e administrativas;
- 9.1.7 Manter postura ética, cordial e profissional no atendimento à população, evitando qualquer forma de discriminação, negligência ou abuso;
- 9.1.8 Guardar sigilo sobre as informações obtidas no exercício da função, especialmente aquelas relativas ao estado de saúde dos pacientes, conforme previsto em lei;
- 9.1.9 Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- 9.1.10 Não delegar a terceiros, parcial ou totalmente, a execução dos serviços contratados, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.1.11 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 72 horas, qualquer impedimento ou indisponibilidade para o cumprimento da escala programada, salvo em situações de urgência comprovada.
- 9.1.12 Para as empresas/pessoas jurídicas credenciados na condição de prestadores de serviço médico (clínico geral), inclui-se a emissão de exame admissional, demissional e/ou outro pertinente para servidores do quadro municipal, cumprindo exigência do eSocial.
- 9.2 O não cumprimento das obrigações acima poderá ensejar a rescisão do contrato ou termo de credenciamento, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital e na legislação vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Natividade/TO, na condição de contratante:
- 10.1.1 Proceder à análise e julgamento da documentação apresentada pelos interessados no credenciamento, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, publicidade e eficiência;
- 10.1.2 Convocar a empresa/pessoa jurídica credenciados conforme a demanda dos serviços de saúde, observando critérios de necessidade, especialidade, escala de atendimento e disponibilidade previamente informada pelos credenciados;
- 10.1.3 Garantir condições adequadas para o exercício das atividades, incluindo espaço físico, equipamentos, insumos e suporte administrativo necessários à boa execução dos serviços;
- 10.1.4 Realizar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos e valores acordados no termo de credenciamento ou contrato, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços;
- 10.1.5 Promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação contínua da execução dos serviços, por meio de equipe designada, zelando pela qualidade, regularidade e efetividade do atendimento à população;
- 10.1.6 Fornecer aos credenciados informações, instruções, normas e diretrizes técnicas necessárias ao desempenho adequado das funções;
- 10.1.7 Garantir o respeito aos direitos dos contratados, conforme os termos do contrato ou instrumento de credenciamento, inclusive no que se refere à segurança, ao sigilo profissional e à dignidade no exercício de suas atividades;
-

10.1.8 Manter atualizados os registros das empresas/pessoas jurídicas credenciados, bem como a documentação relativa à contratação, acompanhamento e eventuais desligamentos;

10.1.9 Comunicar formalmente aos credenciados quaisquer alterações nas condições de prestação de serviço, nos termos pactuados, com antecedência mínima sempre que possível.

10.2 A omissão ou falha injustificada no cumprimento das obrigações por parte da contratante poderá ensejar a revisão contratual ou medidas administrativas e legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

11.1 Os serviços a serem prestados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas englobam atividades técnicas de saúde, assistência direta à população e suporte às ações de gestão, conforme a formação profissional e área de atuação, obedecendo às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às normas técnicas do Ministério da Saúde.

11.2 As empresas/pessoas jurídicas poderão ser convocadas para atuação nas seguintes áreas e funções, a título exemplificativo:

a) Na Atenção Primária à Saúde:

- Consultas médicas e atendimentos clínicos gerais;
- Acompanhamento de pacientes com doenças crônicas;
- Realização de visitas domiciliares quando indicado;
- Participação em ações de promoção da saúde e prevenção de doenças;
- Apoio à equipe multiprofissional da unidade;
- Preenchimento de sistemas e registros obrigatórios (e-SUS, Prontuário Eletrônico, etc.).

b) No Hospital de Pequeno Porte Dr. Frederico Nunes da Silva:

- Atendimento em regime de plantão presencial ou sobreaviso;
- Atendimento de urgência e emergência, conforme escala;
- Internações clínicas e acompanhamento de pacientes hospitalizados;
- Procedimentos ambulatoriais e pequenos procedimentos cirúrgicos, quando habilitado;
- Encaminhamento adequado de casos conforme complexidade.

c) Para profissionais especialistas (ex: cardiologistas, ortopedistas, psiquiatras, ginecologistas, etc.):

- Atendimento ambulatorial especializado;
- Emissão de laudos, pareceres e relatórios médicos;
- Apoio técnico às equipes de saúde da família;
- Encaminhamentos e articulação com a rede de referência e contrarreferência.

d) Para profissionais da área de apoio técnico (ex: fisioterapeutas, psicólogos, etc.):

- Atendimento individualizado ou em grupo;
- Execução de procedimentos específicos conforme habilitação;
- Educação em saúde e apoio às ações intersetoriais;
- Registro e monitoramento das ações realizadas.

11.3 As atividades deverão ser realizadas de acordo com as normas do SUS, os protocolos clínicos, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária contratada e planejamento da gestão.

11.4 A especificidade das atribuições e rotinas será detalhada em termo de referência complementar, contrato ou termo de adesão, conforme a categoria profissional e a necessidade do serviço.

12. DO PRAZO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

12.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, tempo hábil para análise, auditoria e processamento destas, conforme normativas do Município de Natividade/TO e desde que estejam de acordo com padrões e exigências legais.

13. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do Objeto deste Chamamento de Interessados, ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária específica, com recursos do Tesouro Municipal.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas para contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE/TO				
Ação	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
INCENTIVOS FINANCEIROS APS (PSF)	06.06.10.301.0602.2.088	3.3.90.39	00325	1.500.1002.00000
				1.600.0000.00000
				1.621.0000.00000
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	06.06.10.302.0607.2.096	3.3.90.39	00365	1.500.1002.00000
				1.600.0000.00000
				1.621.0000.00000

15. DOS CRITÉRIOS PARA O DESCREDENCIAMENTO

15.1 A empresa/pessoa jurídica credenciada poderá ser descredenciado a qualquer tempo, observadas as disposições contratuais, mediante processo administrativo simplificado que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

15.1.1 Descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas no termo de credenciamento, contrato ou nas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.1.2 Recusa reiterada e injustificada em atender às convocações da Administração, salvo quando previamente justificado e aceito formalmente;

15.1.3 Apresentação de conduta incompatível com a ética profissional, desrespeito aos usuários ou à equipe de trabalho, ou qualquer atitude que comprometa a credibilidade do serviço público;

15.1.4 Prática de ato que configure infração administrativa, civil ou penal, devidamente apurada em processo próprio ou mediante comunicação dos órgãos competentes;

15.1.5 Perda ou suspensão da habilitação legal ou registro profissional exigido para a execução do serviço;

15.1.6 Apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas no processo de credenciamento;

15.1.7 Ocorrência de três ou mais ausências ou atrasos não justificados no período de 60 (sessenta) dias, ou reincidência em condutas inadequadas;

15.1.8 Descumprimento das normas técnicas, sanitárias e de biossegurança, colocando em risco a integridade de pacientes, colegas de trabalho ou do ambiente institucional;

15.1.9 Interrupção injustificada da prestação dos serviços sem prévia comunicação formal à Administração;

15.1.10 Encerramento das atividades da empresa ou profissional sem notificação formal.

15.2 O descredenciamento poderá ainda ocorrer por iniciativa do credenciado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de força maior devidamente comprovada.

15.3 O descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações já assumidas e da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

15.4 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo de referência, do Edital de chamamento de Interessado ou do Contrato, por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados pelo agente responsável pela instrução deste procedimento auxiliar de contratação.

15.2 Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria Municipal de Saúde, ficará o Contrato derivado do Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, sem prejuízo a outras possíveis sanções invocadas através da aplicação da Lei 14.133/2021.

15.3 Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Natividade/TO, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

15.4 O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, justificando os motivos de sua saída, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa 10% (dez por cento) do valor estimado anual.

15.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

15.6 Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários que estejam em atendimento até a data de sua alta.

16. DAS PENALIDADES

16.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo credenciado poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível:

16.1.1 Advertência por escrito – aplicada nos casos de infrações leves ou na primeira ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais ou normativas;

16.1.2 Multa – calculada sobre o valor dos serviços contratados ou sobre o valor total estimado do contrato, nos seguintes percentuais:

a) Multa de até 5% pelo descumprimento de obrigações acessórias (ex: entrega de relatórios, atrasos injustificados);

b) Multa de até 10% em caso de inexecução parcial do objeto;

c) Multa de até 20% em caso de inexecução total do objeto ou de rescisão contratual por culpa do contratado.

16.1.3 Suspensão temporária de participação em novos chamamentos ou contratações com o Município de Natividade/TO, por prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A aplicação das penalidades será precedida de abertura de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazos razoáveis para manifestação e apresentação de provas.

16.3 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração ou à coletividade.

16.4 O não pagamento das multas aplicadas nos prazos fixados poderá ensejar:

a) Inscrição em dívida ativa;

b) Cobrança judicial;

c) Compensação com valores eventualmente devidos ao credenciado.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1 A execução dos serviços objeto deste Chamamento Público será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde de Natividade/TO, por meio de servidores ou comissão designada especificamente para tal fim.

17.2 Compete à fiscalização:

- a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as cláusulas contratuais, o termo de referência e as normas técnicas vigentes;
- b) Controlar a frequência, pontualidade, qualidade e produtividade dos credenciados, com base em relatórios, registros de atendimento e outros documentos pertinentes;
- c) Registrar ocorrências, falhas ou não conformidades, notificando o credenciado para correção, quando aplicável;
- d) Emitir pareceres técnicos e relatórios de desempenho para subsidiar o pagamento, a continuidade ou eventual rescisão;
- e) Informar à autoridade competente sobre irregularidades ou condutas incompatíveis com os princípios da Administração Pública e com o interesse da saúde coletiva.

17.3 A atuação da fiscalização não exime o contratado de sua responsabilidade objetiva pela execução adequada dos serviços, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 O credenciado deverá colaborar integralmente com a equipe de fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos, registros e relatórios solicitados.

17.5 A Administração poderá, a seu critério, adotar sistemas eletrônicos de controle, biometria, prontuário eletrônico ou outros mecanismos digitais de monitoramento, devendo o credenciado respeitar e utilizar os meios disponibilizados.

18. DA RESCISÃO

18.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante formalização por escrito, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da Administração Pública, nos casos de:

- a) Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado;
- b) Lentidão injustificada na execução dos serviços, incompatível com as necessidades da Administração;
- c) Cometimento de faltas éticas ou legais, especialmente em prejuízo à integridade dos usuários ou ao interesse público;
- d) Ocorrência de infrações que ensejem penalidades de suspensão ou declaração de inidoneidade;
- e) Recomendação técnica ou administrativa da autoridade competente, por razões de interesse público ou reorganização dos serviços de saúde;
- f) Constatação de irregularidades na documentação apresentada.

II – Por iniciativa do credenciado, mediante:

- a) Comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, justificando os motivos da desistência;
- b) Comprovação de impedimento legal, força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

III – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência administrativa e aceite formal de ambas.

18.2 A rescisão contratual deverá ser formalizada mediante ato administrativo devidamente motivado, com registro nos autos e comunicação oficial ao credenciado.

18.3 A rescisão não exime o credenciado do cumprimento de suas obrigações anteriores, tampouco da responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros durante a vigência do vínculo.

18.4 Em caso de rescisão unilateral por descumprimento, poderá haver aplicação das penalidades previstas neste edital e demais medidas legais cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a

ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

19.14 Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

19.14.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

a) A CONTRATADO deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável ao objeto.

b) A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Natividade/TO, sem autorização.

19.15 Caso aplicável, a propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados da contratante, hospedados na contratada, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da contratante, serão de sua titularidade. A contratada deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela contratante.

20. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

20.1 Para fins de habilitação e celebração do termo de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada:

20.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com alterações posteriores e última consolidação, se houver;

c) CNPJ ativo e regular;

d) Comprovante de inscrição no conselho de classe correspondente, quando aplicável à atividade exercida.

20.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Certidão de Regularidade perante o FGTS (CRF).

20.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a experiência compatível com o objeto do credenciamento;

b) Relação dos profissionais vinculados à empresa, com comprovação de vínculo (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço, etc.);

c) Cópias dos documentos de identidade profissional (ex: CRM, CRO, CREFITO, CRP, etc.), diplomas e registros em conselhos de classe de todos os profissionais indicados.

20.1.4 – DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16, salvo na condição de aprendiz);

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à contratação com o Poder Público;

c) Declaração de ciência e concordância com os termos deste edital de credenciamento;

d) Procuração ou instrumento de mandato, quando o signatário dos documentos não for o representante legal da empresa, com documento de identidade do procurador.

20.2 A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos implicará inabilitação do interessado no processo de credenciamento.

20.3 Toda a documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico que será disponibilizado no edital de credenciamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1 O credenciamento de que trata este edital não gera, por si só, direito subjetivo à contratação imediata, sendo a convocação dos credenciados realizada conforme a conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública.

21.2 Os credenciados atuarão sem vínculo empregatício com o Município, conforme estabelece a legislação vigente, inclusive a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 14.133/2021, sendo remunerados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

21.3 A qualquer tempo, o Município de Natividade/TO poderá realizar auditorias, visitas técnicas e inspeções para verificar a conformidade dos serviços prestados, devendo o credenciado prestar todas as informações necessárias.

21.4 O Município se reserva o direito de:

a) Revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público devidamente justificadas;

b) Anular total ou parcialmente o certame em caso de vícios ou ilegalidades;

c) Promover alterações nas condições contratuais, mediante acordo formal com os credenciados, observadas as disposições legais aplicáveis.

21.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde de Natividade/TO, com base na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública.

22. DO FORO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins**



18.1 Fica eleito o foro da comarca de Natividade/TO para dirimir quaisquer questões oriundas deste Chamamento Público que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Natividade/TO, XX de XXX de 2025.

Responsável pela elaboração:

JOANA MARIA RIBEIRO DA SILVA
Departamento de Planejamento
Secretaria Municipal de Saúde

APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas nesse presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

WELISSON MOREIRA MAIA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 002/2025

**ANEXO II
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



Ao **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Natividade, Estado do Tocantins, situado na Rua F, Quadra 10, s/n, Bairro Setor Ginásial, Cep: 77.370-000.

CPNJ: 11 12.244.611/0001-64

Ref. Credenciamento nº 00X/2025 FMS

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DR. FREDERICO NUNES DA SILVA CONFORME DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE/TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, vem solicitar o credenciamento na função de _____, conforme constante no Anexo I do **Edital do Credenciamento nº 00X/2025 FMS** e compromete-se a prestar os serviços e que tem disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das unidade se saúde do município.

Cidade – UF, XX de XXXXXXXXXX de 202X.

Nome, e Assinatura do Profissional.
CPF/nº dos Registro Profissional.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Natividade, Estado do Tocantins, situado na Rua F, Quadra 10, s/n, Bairro Setor Ginásial, Cep: 77.370-000.

CPNJ: 12.244.611/0001-64

Ref. Credenciamento nº 00X/202X FMS

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DR. FREDERICO NUNES DA SILVA CONFORME DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE/TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que tomou conhecimento da presente Credenciamento e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste credenciamento.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que possuímos todos os requisitos de habilitação e condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA em atendimento ao previsto neste Edital, objeto da **CREDENCIAMENTO Nº 00X/2025 FMS**, promovida pelo o Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **CREDENCIAMENTO Nº 00X/2025FMS**, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA do Município de Natividade - TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Natividade - TO; **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Natividade - TO.

VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

DECLARO para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de Natividade - TO, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº XXX/2025
Credenciamento nº 00X/2025 FMS

Contrato Administrativo de nº ____/2025, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DR. FREDERICO NUNES DA SILVA CONFORME DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE/TO**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE – TO** e a empresa _____, mediante as cláusulas e condições doravante produzias neste instrumento.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Natividade – TO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua F, Quadra 10, s/n, Bairro Setor Ginásial, Cep: 77.370-000, Cidade de Natividade, Estado do Tocantins, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 12.244.611/0001-64**, neste ato representado pelo seu Gestor o Sr. **WELISSON MOREIRA MAIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº _____**, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo(a) **Sr(a).** _____, _____, _____, portador(a) do **RG sob nº _____** e inscrito(a) no **CPF/MF sob nº _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2025 e em observâncias às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do processo licitatório por credenciamento público eletrônico sob o nº 000/2025FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DR. FREDERICO NUNES DA SILVA CONFORME DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE/TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo ao Edital, conforme informações e especificações constantes do **CREDENCIAMENTO Nº 00X/2025 FMS** e itens abaixo discriminados.

01	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS			PESSOA JURÍDICA	
ORD.	CARGO	EQUIPE SOLICITADA	LOCAL DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS R\$
01	XXXX	XXX	XXXXX	XXXX	XXXXX

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O edital de Licitação;

- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O contrato terá validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, e respeitado o prazo de vigência do edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, mantendo-se a responsabilidade pela fiel execução das condições do objeto contratual para a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Preço.

5.1.1 Os valores unitários das prestações de serviços credenciadas são os determinados tabela do item 1.1 do presente contrato, respeitados os valores estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.2 Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Forma de pagamento.

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 Prazo de pagamento.

5.3.1 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

5.3.4 Condições de pagamento.

5.3.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.3.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.4.3 O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) os objetos;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3.4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no item 5.2 do edital.

5.3.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.4.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.5 Antecipação de pagamento.

5.3.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.3.6 Cessão de crédito.

5.3.6.1 Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

- a) Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Natividade/TO, na condição de contratante;
- b) Proceder à análise e julgamento da documentação apresentada pelos interessados no credenciamento, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, publicidade e eficiência;

- c) Convocar a empresa/pessoa jurídica credenciados conforme a demanda dos serviços de saúde, observando critérios de necessidade, especialidade, escala de atendimento e disponibilidade previamente informada pelos credenciados;
- d) Garantir condições adequadas para o exercício das atividades, incluindo espaço físico, equipamentos, insumos e suporte administrativo necessários à boa execução dos serviços;
- e) Realizar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos e valores acordados no termo de credenciamento ou contrato, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços;
- f) Promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação contínua da execução dos serviços, por meio de equipe designada, zelando pela qualidade, regularidade e efetividade do atendimento à população;
- g) Fornecer aos credenciados informações, instruções, normas e diretrizes técnicas necessárias ao desempenho adequado das funções;
- h) Garantir o respeito aos direitos dos contratados, conforme os termos do contrato ou instrumento de credenciamento, inclusive no que se refere à segurança, ao sigilo profissional e à dignidade no exercício de suas atividades;
- i) Manter atualizados os registros das empresas/pessoas jurídicas credenciados, bem como a documentação relativa à contratação, acompanhamento e eventuais desligamentos;
- j) Comunicar formalmente aos credenciados quaisquer alterações nas condições de prestação de serviço, nos termos pactuados, com antecedência mínima sempre que possível.
- k) A omissão ou falha injustificada no cumprimento das obrigações por parte da contratante poderá ensejar a revisão contratual ou medidas administrativas e legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) As empresas/pessoas jurídicas credenciadas, na condição de contratados, assumem as seguintes obrigações:
- b) Executar os serviços com zelo, eficiência, ética profissional e observância das normas técnicas, sanitárias, administrativas e de biossegurança aplicáveis;
- c) Cumprir rigorosamente a carga horária e o cronograma de atendimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a participação em plantões, escalas, atendimentos externos e ações de saúde pública, conforme convocação;
- d) Atender prontamente às convocações da Administração, dentro dos limites de sua habilitação técnica e disponibilidade previamente informada;
- e) Manter atualizados e regulares os documentos exigidos no credenciamento, especialmente aqueles relativos à habilitação profissional, à regularidade fiscal e à inscrição nos conselhos de classe correspondentes;
- f) Observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas do Ministério da Saúde e os protocolos institucionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Registrar adequadamente os atendimentos realizados em prontuários, fichas ou sistemas informatizados, conforme orientações técnicas e administrativas;
- h) Manter postura ética, cordial e profissional no atendimento à população, evitando qualquer forma de discriminação, negligência ou abuso;
- i) Guardar sigilo sobre as informações obtidas no exercício da função, especialmente aquelas relativas ao estado de saúde dos pacientes, conforme previsto em lei;
- j) Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

- k) Não delegar a terceiros, parcial ou totalmente, a execução dos serviços contratados, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 72 horas, qualquer impedimento ou indisponibilidade para o cumprimento da escala programada, salvo em situações de urgência comprovada.
- m) Para as empresas/pessoas jurídicas credenciados na condição de prestadores de serviço médico (clínico geral), inclui-se a emissão de exame admissional, demissional e/ou outro pertinente para servidores do quadro municipal, cumprindo exigência do e Social.
- n) O não cumprimento das obrigações acima poderá ensejar a rescisão do contrato ou termo de credenciamento, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE/TO				
Ação	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
INCENTIVOS FINANCEIROS APS (PSF)	06.06.10.301.0602.2.088	3.3.90.39	00325	1.500.1002.00000 1.600.0000.00000 1.621.0000.00000
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	06.06.10.302.0607.2.096	3.3.90.39	00365	1.500.1002.00000 1.600.0000.00000 1.621.0000.00000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Natividade para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Natividade – TO, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

WELISSON MOREIRA MAIA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ. XX.XXX/XXXX-XX
Contratada

Testemunhas:
CPF:

Testemunhas:
CPF: